



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.443

de 11 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Público Municipal para concessão de subsídio tarifário ao sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder subsídio tarifário ao sistema de transporte público municipal para fins de prática da modicidade tarifária, a generalidade do transporte público coletivo, com fundamento na Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei Federal nº 12.587/2012.

Parágrafo único. A concessão de referido subsídio deverá ocorrer nos limites dos reajustes e revisões tarifárias, previstas nos contratos de concessão do transporte coletivo.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente às empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado a Secretaria Municipal de Zeladoria, em tempo hábil para seu processamento.

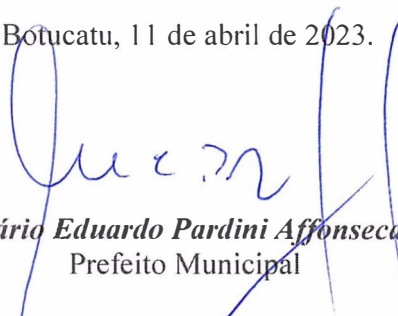
Art. 3º Com base na Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana fica também o Executivo autorizado a adequar os contratos de concessão para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo vigentes, bem como a adotar providências e mecanismos voltados à redução do custo do serviço ao usuário, em observância à diretriz da modicidade tarifária.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor e, para anos seguintes, conforme leis orçamentárias a serem aprovadas.

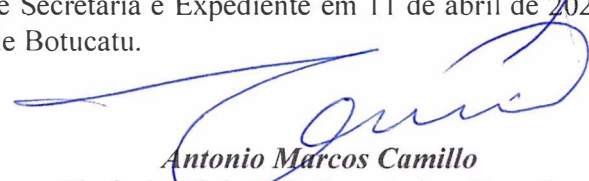
Art. 5º Os casos omissos e não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 5.974 de 20 de março de 2018.

Botucatu, 11 de abril de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de abril de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente